DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de competências

Data: 14-03-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca**, Conservadora, em substituição legal, na **Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Belmonte**, e em regime de acumulação de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Penamacor, nos termos de Despacho nº 22/CD/2019, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, competências para a prática dos seguintes atos:

- Na oficial de registo **Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas**, a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Belmonte:

a) Os poderes necessários para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos – Artigo 210º-A nº 6 do C.R.Civil, e também, os atos previstos no Artigo 272º nº 6 do C.R.Civil.

b) Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

c) Os atos de registo, de natureza definitiva, previstos no Código do Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

d) Os atos de registo Civil susceptíveis de ser delegados, nomeadamente, a celebração de convenções antenupciais, previstas no artigo 189º nº 1 do Código do Registo Civil.

e) Ao abrigo do disposto no artigo 93º do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos actos relativos à integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, porquanto tem sido a senhora oficial que, ao longo da implementação e concretização do sistema da contabilidade centralizada, o efectuou.

f) Ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº 2 do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos actos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, acções, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha

de herança e cancelamento do registo de tais actos e rectificações dos mesmos, sem contudo expressamente deixar de avocar a supervisão prévia desta última competência.

- Nos oficiais de registo **José Manuel Matias Pires**, **Maria de Fátima Pires Monteirinho Leitão** e **Isabel Cristina Lucas Roberto Santos**, a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Belmonte:

a) Ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº 2 do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos actos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, acções, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha de herança e cancelamento do registo de tais actos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de março de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de registo desta Conservatória, até à data da sua publicação.

A conservadora

Assinatura

(Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca, Conservadora, em substituição legal, na CRCPComCN de Belmonte)